

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 835, de 19 de Agosto de 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, com os números dos telefones úteis de órgãos de proteção à criança e ao adolescente, em todos os órgãos públicos e comerciais que prestam serviço de acesso à internet no âmbito do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos Públicos Municipais e os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de internet “lan house), cyber cafés, hotéis, bares, restaurantes e similares, situados no Município de Jaguaré, obrigados a afixarem, em local visível e de fácil acesso ao público, cartaz com os números dos telefones úteis de órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. O Layout do cartaz (com seus devidos dizeres), a que se refere o artigo 1º, esta especificado no anexo desta lei.

Art. 2º. Para efeito de aplicação do que trata o inciso anterior, consideram-se telefones úteis os das seguintes instituições:

- I – Disque-denúncia (**Disque 100**);
- II – Conselho Tutelar do Município (**9823-2140 – plantão**) ou (**3769-2176**);
- III – Conselho de Segurança do Município (**3769-1129**);
- IV – Destacamento da Polícia Militar (**190**) ou (**3769-1178**);
- V – Delegacia de Polícia Civil do Município (**3769-1204**);
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**3769-1457**).

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, os órgãos públicos e os estabelecimentos comerciais, mencionados no caput do art. 1º desta lei, que descumprirem o disposto incorrerão nas seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 (dez) Unidades Fiscal do Município de Jaguaré – UFMJs; e
- III – após notificação da multa contida no inciso II deste artigo, multa de 5 (cinco) UFMJs, por dia de descumprimento.

Parágrafo único. As multas mencionadas neste artigo serão convertidas em doações às entidades filantrópicas a ser designada pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezanove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

